



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.657, DE 25 DE JULHO DE 1.991

Dispõe sobre a doação de imóvel à Cohab Baurú, para construção de Casas Populares.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Companhia de Habitação Popular de Baurú, Cohab / Baurú inscrita no CGC/MF sob nº. 45 010 071/0001-03, com endereço à Avenida Nações Unidas nº. 30-31, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o imóvel adquirido de acordo com matrícula nº. 38.522- registrada no 2º. Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguinte área:

§ Único - Um imóvel urbano com a área de 88.230,00 metros quadrados, situado no Município de Uchoa - SP., Comarca de São José do Rio Preto, dentro do seguinte roteiro:

Inicia-se no marco 6 cravado na lateral direita da Avenida Cargill Macmillan, deste segue na distância de 272,11 metros e rumo 01º - 42' SW, confrontando-se com a área de Empreendimentos Imobiliários Vila Alta Ltda, até o marco 7, daí segue com distância de 300,71 metros rumo 82º48' NW, confrontando com Dionildo Rodrigues Castanheira até o marco 2, daí deflete à direita e segue ainda dividindo com o já citado Dionildo Rodrigues Castanheira, com distância de 125,96 metros e rumo 39º27' NW, até o marco 3, deste deflete à direita com distância de 223,04 metros e rumo 42º09' NE, dividindo com a Estrada Municipal (Boiadeira), até o marco 4, daí segue com distância de 58,11 metros e rumo 86º13' NE, dividindo com a alça do trevo de acesso Uchoa-SP., até o marco 5, daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Cargill Macmillan com distância de 179,22 metros e rumo 79º46' SE, até encontrar o marco inicial 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º. - O imóvel destinar-se-á única e exclusiva-
mente à construção de casas populares.

§ 1º. - Fica revogada de pleno direito a doação cons-
tante desta Lei se lhe for dada destinação diversa da especifica-
da no artigo 2º..


§ 2º. - A eficácia do dispositivo previsto no pará-
grafo 1º. fica sem efeito a partir da data de formalização do con-
trato de empréstimo para a construção das unidades habitacionais.

§ 3º. - No caso de não aproveitamento da área no pra-
zo de 02 (dois) anos, a mesma reverterá ao Patrimônio Público ,
independentemente de ação ou interpelação judicial e sem quais-
quer ônus ou indenização.


Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, tais
como: as de escritura, impostos, custas cartorárias e outras, cor-
rerão por conta da donatária.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 25 dias do mês de
Julho do ano de 1.991.


CELSO AUGUSTO BIRODLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado-
por afixação no local de costume e pela Imprensa Local.


SUELI LANJONI - ESCRITURÁRIA I
RESPONDENDO PELA SECRETÁRIA